



---

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

[www.revistafarol.com.br](http://www.revistafarol.com.br)

**A educação no sistema penitenciário**

Daiane de Lourdes Alves

## A educação no sistema penitenciário

Daiane de Lourdes Alves <sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como fundamento expor como as pessoas que estão privadas de seus direitos dentro da penitenciária têm o direito de estudar. Hoje em dia podemos observar nos meios de comunicação a criminalidade que vem aumentando constantemente que está por todos os lados, deste a zona urbana até a zona rural. Por meio da educação é possível que ressocializem e transforme estas pessoas que estão no sistema carcerário. A educação é um direito humano de qualquer pessoa, faz parte da vida dos seres humanos. Vale ressaltar que Precisamos ter um novo olhar sobre os projetos sociais educativos onde faz com que os apenados participem e mude suas atitudes inadequadas para a sociedade. A metodologia usada para este artigo tem como embasamento teórico a revisão de literaturas que discorrem sobre a educação dentro do sistema prisional.

**Palavras-chave:** Direito humano; Sistema carcerário; Educação.

## Education in the penitentiary system

**ABSTRACT:** The present work has as its foundation exposed as people who are deprived of their rights within the penitentiary have the right to study. Today we can observe in the media that crime is increasing constantly that is everywhere, this urban area to the countryside. Through education it is possible that ressocializem and turn these people who are in the prison system. Education is a human right of any person, is part of the life of human beings. It is worth noting that we have a new look at the educational social projects where it makes the apenados participate and change its inappropriate attitudes to society. The methodology used for this article has as theoretical basis the review of literature that discuss about the education in the prison system.

**Keywords:** Human right; Prison system; Education.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciência da Educação, Graduada em pedagogia, pela Universidade Federal de Rondônia. Pós graduada em Educação Infantil, Fundamental e Gestão Educacional; Psicopedagoga clinica e institucional. daianevelho89@live.com.

## INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos um momento da história do Brasil, onde as penitenciárias e delegacias estão superlotadas, pois as pessoas estão cada dia mais cometendo vários tipos de crimes, e acabam sendo pressas como forma de punição.

Conforme Siqueira (2001, p.63),

A prisão é, sem dúvida alguma, o mecanismo mais medieval para se punir o ser humano por um delito. Sua longa duração deve-se, também ao fato de trazer consigo o medo e, conseqüentemente, funcionar como desestímulo aos que por temer a prisão, nunca virão a praticar crime algum.

No entanto na prisão necessita ter políticas voltadas para a ressocialização fazer com que o detento sai melhor do que entrou, com isso necessita estudar e se profissionalizar dentro da penitenciária. Não podemos maltratar os apenados, pois os direitos humanos estão para defender e proteger.

Sabemos que as condições que se encontram os detentos são precárias, espaço pequeno, para varias pessoas agrupado, o direito humano deve ser respeitado. O governo deve investir mais na Educação Básica de qualidade, se investisse não precisaria fazer mais presídios.

## EDUCAÇÃO PRISIONAL

A educação prisional tem como base oferecer aos detentos a oportunidade de reconstruir suas histórias e com isso resgata a sua autoestima. A educação é um direito social garantido pela Constituição(BRASIL, 1988, art 6º e 205) e não uma regalia. Logo, entende-se que a educação prisional não está excluída desse direito conforme o art 1º, inciso III, art 5º, § 2º.

Conforme o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.Os objetivos da educação prisional estão descritas assim:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II-incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III-contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV-fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V-promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI-viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011, art 4º)

Com isto a educação prisional contribui para a melhora do apenado. A educação dentro dos presídios tem como modalidade a Educação de Jovens e Adultos(EJA), com objetivos específicos que vão além da EJA em outros espaços e para pessoas que estão em liberdade. A educação precisa ocasionar melhores perspectivas de futuro aos detentos, diminuir a ociosidade, melhorar a qualidade de vida na prisão, preparar o indivíduo para reinserção na sociedade com conhecimentos, atitudes e valores.

A educação profissional deve ser assumida como política de qualificação profissional, para aqueles e aquelas que se encontram no nível de ensino fundamental, e formação profissional, para aqueles que possuem nível técnico. Deve-se garantir um maior leque de opções de formação profissional, considerando-se as possibilidades de mercado de trabalho e da economia regional e local. (CARREIRA, 2009, p. 92)

A educação no sistema prisional necessita promover a cultura da paz nas diferentes formas de convivência social, mostrar que a reclusão e a privação da sociedade contribuem para aumentar a reincidência nos presídios.

Para se alcançar educação de qualidade é necessário pensar também sobre a qualidade do ensino também dentro dos presídios, para que se chegue o mais próximo possível dos objetivos propostos. De acordo com a Lei de Execução Penal(LEP), nº 7.210 de 1984, prevê a educação escolar no sistema prisional nos artigos 17 a 21.

Da Assistência Educacional.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A educação tem como ferramenta de transformar as pessoas. A educação escolar na prisão garantida pela Lei de Execuções Penais, afirma que é dever do Estado promover a educação fundamental nos estabelecimentos penitenciários, para integrar ao sistema escolar da unidade federativa, pois esse direito a educação aos privados de liberdade não terá limite de idade.

[...] a educação é arrolada como atividade que visa a proporcionar a reabilitação dos indivíduos punidos. Contudo, considerando que os programas da operação penitenciária apresentam-se de forma premente a fim de adaptar os indivíduos as normas, procedimentos e valores do cárcere – afiançando, portanto, aquilo que se tornou o fim precípua da organização penitenciária: a manutenção da ordem interna e o controle da massa carcerária [...] (PORTUGUES, 2001, p. 360)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação no sistema prisional não é algo novo, precisa ter um olhar mais aprofundado nas políticas públicas e fazer formação continuada dentro dos presídios, o detento carece se transformar em uma pessoa boa, capaz em viver em sociedade e nunca mais cometer algum tipo de crime.

[...] a primeira condição para que um ser pudesse exercer um ato comprometido era a sua capacidade de atuar e refletir. É exatamente esta capacidade de atuar, operar, de transformar a realidade de acordo com finalidades propostas pelo homem, à qual está associada sua capacidade de refletir, que o faz um ser de práxis (FREIRE, 1979, p. 17)

O apenado, precisa focar na educação, pois é através dela que ele se modificam, ela contribuirá com o processo de reintegração aos espaços de vida e de trabalho, indispensáveis a vida em sociedade, para que quando estes alunos internos saírem do sistema penitenciário possam ter oportunidades de reintegração na sociedade. A constituição federal de 1988 em seu artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vale ressaltar que a educação é um direito essencial de todos e não importa a raça, sexo, cor, religião, pois a ela é um dever do Estado e da Família, muitas das vezes o apenado não teve oportunidade na idade certa de estudar, ele deve aproveitar esta nova oportunidade dentro na cadeia e sair dela um novo ser Humano.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm). Acesso em: 10 de junho de 2017.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em:  
<https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 02 de julho de 2017.

FREIRE, Paulo. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos. In: Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez. 2001.

---

Recebido para publicação em janeiro de 2018

Aprovado para publicação em janeiro de 2018